



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01359/2026
(à MPV 1359/2026)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

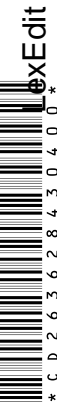
“**Art. 1º** Esta Medida Provisória autoriza a União a destinar recursos para linhas de financiamento reembolsável voltadas à renovação da frota de transporte individual de passageiros, por meio da aquisição de veículos automotores novos ou seminovos com até cinco anos de fabricação, desde que atendidos critérios objetivos de segurança veicular, eficiência energética, emissão de poluentes, regularidade documental e adequação econômica à atividade profissional.”

JUSTIFICAÇÃO

A renovação da frota deve buscar resultados concretos de segurança, eficiência, menor emissão e viabilidade econômica para o trabalhador, sem impor solução única ou restringir artificialmente as opções disponíveis. Em muitos casos, veículo seminovo recente, regular e eficiente pode atender melhor à realidade financeira do motorista autônomo do que veículo zero quilômetro de maior valor.

A emenda confere neutralidade tecnológica e econômica ao programa, preservando critérios técnicos mínimos e evitando dirigismo estatal desnecessário. A proposta não amplia o montante autorizado, não cria despesa adicional e não reduz os requisitos de segurança ou sustentabilidade; apenas permite que o mesmo limite de recursos alcance maior número de beneficiários, com menor concentração de crédito.

A medida é pertinente à finalidade da MP e favorece motoristas, taxistas e consumidores, ao ampliar alternativas e reduzir risco de endividamento



* C D 2 6 3 6 2 8 4 3 0 4 0 0 *

excessivo. Também reduz a possibilidade de captura do programa por segmentos específicos da indústria automotiva.

Sala da comissão, 25 de maio de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263628430400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

